

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) celular conforme descritivo e 01 (um) microfone de lapela para gravação, ambos novos, de primeiro uso, com todos os acessórios originais indispensáveis ao pleno funcionamento, destinados à produção audiovisual institucional pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

#### 1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	625691	Smartphone de alto desempenho padrão iOS, conforme descritivo	01	R\$ 11.679,67	R\$ 11.679,67
2	381769	Microfone de lapela conforme descritivo	01	R\$ 1.183,00	R\$ 1.183,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.862,67</b>

**1.2.1.** A descrição técnica está contida neste termo de referência no item **1.2.7** especificações técnicas

**1.2.2.** Os quantitativos e respectivos **códigos dos itens** são os discriminados na tabela acima.

**1.2.3.** A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço global.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**1.2.4.** O valor total da contratação é de até R\$ **12.862,67** (doze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**1.2.5.** Justificativa para a Escolha do Critério de Julgamento: Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da economicidade, eficiência e isonomia, adota-se como critério de julgamento das propostas o menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, e ou II da Lei nº 14.133/2021. O objeto da presente contratação possui especificações técnicas claramente definidas no Termo de Referência, sem a necessidade de avaliação subjetiva de desempenho ou de propostas técnicas diferenciadas. Dessa forma, não se vislumbra justificativa para adoção de outro critério que não o do menor preço, uma vez que:

- A qualidade do objeto pode ser aferida de forma objetiva, a partir do atendimento às especificações técnicas detalhadas;
- A competitividade entre os licitantes é plenamente viável, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- A simetria de condições entre os potenciais fornecedores permite a adoção de um critério puramente econômico, sem prejuízo à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.
- Portanto, o critério do menor preço, é o mais adequado ao caso, por assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, de forma objetiva, transparente e alinhada ao interesse público.

**1.2.6 Local de entrega:** O local de entrega será a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº - Palácio das Araucárias – CEP: 80.520-915, Curitiba – PR.

### **1.2.7. Das Especificações e Quantidades**

#### **Item 1: Celular**

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

<b>Equipamento</b>	Celular
<b>Quantidade</b>	1 (uma) unidade
<b>Marca</b>	Apple
<b>Sistema Operacional</b>	IOS
<b>Modelo</b>	Apple iPhone 17 Pro Max
<b>Armazenamento</b>	512 GB de memória interna não expansível, adequada para armazenamento de grande volume de fotos, vídeos institucionais, aplicativos e arquivos multimídia.
<b>Desempenho</b>	Chip A19 Pro com 12 GB de RAM, proporcionando alto desempenho para multitarefas.
<b>Tela</b>	6,9 polegadas Super Retina XDR OLED com ProMotion (1–120 Hz) e Ceramic Shield de 2ª geração, oferecendo maior resistência a riscos e reflexos.
<b>Câmeras Traseiras</b>	Sistema Pro de no mínimo 48 MP (Principal, Ultra-angular e Teleobjetiva) com estabilização aprimorada e zoom óptico de até 4x, além de zoom de 8x com qualidade óptica.
<b>Cor</b>	Preto, Azul intenso ou Prateado.
<b>Câmera Frontal</b>	Mínimo de 18 MP com tecnologia Center Stage e recursos avançados de selfie.
<b>Conectividade</b>	Compatibilidade com redes móveis 5G, 4G LTE, 3G e 2G; Wi-Fi 6E ou superior; Bluetooth 5.3 ou superior; NFC para pagamentos e integrações; GPS, GLONASS, Galileo ou equivalentes.
<b>Bateria</b>	Autonomia compatível com uso profissional intensivo durante todo o dia, com suporte a carregamento rápido e carregamento sem fio.
<b>Resistência e Construção</b>	Certificação mínima IP68 contra água e poeira; estrutura reforçada em materiais premium (vidro e liga metálica/titânio ou equivalente); reconhecimento facial seguro; sensores avançados (giroscópio, acelerômetro, proximidade, luz ambiente e barômetro).
<b>Acessórios e Garantia</b>	Fornecimento com acessórios originais do fabricante (cabo de carregamento e manuais) e garantia mínima de 12 meses no território nacional.

## Item 2: Lapella

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

<b>Equipamento</b>	Microfone de Lapela
<b>Quantidade</b>	1 (uma) unidade
<b>Modelo</b>	Microfone de Lapela sem Fio(2TX+3RX), Transmissão Sem Fio
<b>Finalidade</b>	Captação de áudio para entrevistas e vídeos externos com máxima portabilidade.
<b>Tipo de Sistema</b>	Sistema de microfone de lapela sem fio, ultracompacto e leve, operando em frequência de 2,4 GHz com salto de frequência adaptativo para evitar interferências ou superior.
<b>Componentes</b>	Mínimo de 02 transmissores e 01 receptor, acompanhados de estojo de carregamento portátil.
<b>Alcance de Transmissão</b>	Alcance operacional de até 300 metros em linha de visão livre ou superior.
<b>Qualidade de Áudio</b>	Resolução de áudio de 48 kHz / 24 bits, relação sinal-ruído (SNR) superior a 70 dB e nível máximo de pressão sonora (SPL) de 115 dB ou superior.
<b>Recursos de Áudio</b>	Cancelamento de ruído ambiental (ENC) integrado e ativável ou superior.
<b>Autonomia</b>	Bateria interna nos transmissores com no mínimo 10 horas de uso contínuo, com estojo de carregamento que proporcione pelo menos duas cargas completas ao sistema.
<b>Compatibilidade</b>	Saída digital via conector USB-C, garantindo compatibilidade nativa com smartphones, câmeras DSLR e computadores.
<b>Acessórios e Garantia</b>	Fornecimento com acessórios originais do fabricante e garantia mínima de 12 meses no território nacional.

### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

A padronização da solução tecnológica constitui medida necessária para assegurar a uniformidade dos processos de trabalho da Assessoria de Comunicação, a compatibilidade com o ecossistema de aplicativos institucionais e a integração com os fluxos digitais já utilizados pela Administração. A adoção de equipamentos com

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

características técnicas equivalentes garante estabilidade operacional, interoperabilidade com plataformas de edição, armazenamento em nuvem e gerenciamento de redes sociais, além de reduzir riscos de incompatibilidade, falhas de funcionamento e perda de produtividade. Sob o aspecto administrativo e econômico, a padronização contribui para a simplificação das rotinas de suporte, manutenção e capacitação de usuários, reduzindo custos indiretos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos e ampliando a previsibilidade na gestão tecnológica. Essa medida também favorece a segurança da informação, a continuidade das atualizações de software e a uniformidade dos procedimentos de configuração, uso e guarda dos equipamentos. Dessa forma, a definição de padrão mínimo de desempenho e compatibilidade não caracteriza direcionamento indevido, mas sim requisito técnico indispensável para garantir eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e qualidade das entregas institucionais.

#### **1.4 DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em parcela única, em razão da necessidade de disponibilização imediata e integrada da solução de captação audiovisual móvel, indispensável ao pleno início das atividades da Assessoria de Comunicação. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, conforme definido pela Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná – SEMIPI, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, Centro Cívico, 2º andar, CEP 82590-300, em Curitiba, sendo de inteira responsabilidade da contratada a logística, o transporte, o seguro, o descarregamento e a entrega. A contratada deverá assegurar que os bens sejam entregues devidamente acondicionados, lacrados, acompanhados de manuais, acessórios, certificados de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento, devendo ser garantida a integridade física dos

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

produtos, o perfeito estado de funcionamento e a estrita observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem avarias, desconformidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada será responsável pela substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional, assegurando a plena operacionalização da solução no prazo estabelecido.

## **1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar que evidenciou a necessidade de disponibilizar à Assessoria de Comunicação uma solução móvel de captação audiovisual capaz de assegurar a produção contínua de conteúdos institucionais, a cobertura tempestiva de eventos e ações governamentais, a redução da dependência de contratações terceirizadas, a padronização tecnológica e o aumento da eficiência operacional, em consonância com os princípios da transparência ativa e da publicidade institucional. Concluiu-se que a solução proposta se apresenta como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, considerando o custo total de propriedade, a mobilidade, a integração digital e a qualidade exigida para a produção audiovisual institucional.

## **1.6. CONFORMIDADE COM A LEI E O DECRETO**

**1.6.1** A execução desta contratação observará rigorosamente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê a promoção da competição, a transparência na Administração pública e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. O processo licitatório será conduzido com a máxima clareza, assegurando a ampla divulgação e a participação de possíveis fornecedores qualificados.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**1.6.2** Em consonância com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, serão adotadas as melhores práticas administrativas, que incluem a análise das propostas, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos proponentes e a avaliação técnica dos serviços oferecidos. A SEMIPI se compromete a monitorar a execução contratual, assegurando a entrega dos materiais com a qualidade e os prazos estabelecidos, buscando sempre a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto em questão a aquisição de um smartphone de alto desempenho e um microfone de lapela sem fio é justificada pela necessidade premente de dotar a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI de recursos tecnológicos compatíveis com as demandas atuais de produção, edição e publicação de conteúdos audiovisuais institucionais. A missão institucional da SEMIPI, alinhada ao interesse público, exige comunicação eficiente, transparente e tempestiva com a sociedade, especialmente diante da predominância dos meios digitais como principal canal de interação entre o Estado e a população. A ausência de equipamentos próprios e adequados compromete a capacidade de resposta da Secretaria, limita o registro tempestivo das ações governamentais, prejudica a regularidade e a qualidade técnica das produções institucionais, além de aumentar a dependência de soluções improvisadas ou de contratações externas pontuais, o que impacta negativamente a eficiência operacional, a padronização e a economicidade das ações de comunicação. A demanda foi identificada a partir do aumento das ações externas, campanhas educativas e eventos institucionais, bem como da necessidade de ampliar a capacidade de produção audiovisual própria, sendo a contratação prevista e alinhada ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratações Anual da Secretaria. O objeto atende diretamente à missão constitucional de garantir transparência, prestação de contas e fortalecimento da comunicação entre o Estado e a sociedade, promovendo o acesso à informação e a publicidade dos atos administrativos, conforme exigido pelo

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

interesse público. A metodologia de cálculo para quantificação do objeto considerou o histórico de utilização, a inexistência de parque tecnológico próprio, a análise da capacidade produtiva da equipe e a simultaneidade média das atividades, resultando na definição do quantitativo mínimo necessário um smartphone e um sistema de microfone de lapela sem fio para garantir a continuidade operacional, evitar ociosidade e subutilização, e assegurar a economicidade da contratação. O levantamento de mercado e a análise das alternativas tecnológicas disponíveis demonstraram que a solução integrada de smartphone de alto desempenho com microfone de lapela sem fio é a mais adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, superando alternativas como terceirização ou aquisição de equipamentos audiovisuais tradicionais, que apresentaram custos globais superiores, menor flexibilidade e maior complexidade operacional. Os benefícios da aquisição incluem a elevação do padrão de qualidade das produções institucionais, maior agilidade e autonomia na cobertura de eventos, entrevistas e campanhas, redução de custos recorrentes com serviços externos, padronização dos fluxos de trabalho, segurança da informação e integração com plataformas digitais institucionais. Indiretamente, a aquisição contribui para a ampliação da transparência pública, fortalecimento da imagem institucional, otimização do uso dos recursos públicos e aumento da produtividade da equipe interna, além de reduzir riscos operacionais e dependência de terceiros. Caso não seja realizada a contratação, a SEMIPI permanecerá limitada por equipamentos inadequados, o que resultará em perda de oportunidades de comunicação, comprometimento da transparência ativa, maior risco de descontinuidade das ações institucionais, aumento de custos indiretos e redução da efetividade das políticas públicas voltadas à mulher, igualdade racial e pessoa idosa, contrariando o interesse público e a missão constitucional da Secretaria.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

A solução proposta consiste na disponibilização de um conjunto tecnológico integrado destinado à captação, produção, edição, armazenamento e publicação de conteúdos

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

audiovisuais institucionais em ambiente móvel, garantindo autonomia operacional à Assessoria de Comunicação e maior eficiência na execução de suas atividades. O smartphone de alto desempenho atuará como plataforma central de processamento e gestão de todo o fluxo de trabalho, permitindo a captação de imagens em alta resolução, o tratamento e a edição de vídeos diretamente em campo, bem como a transmissão e publicação imediata em canais digitais institucionais. De forma complementar e indissociável, o sistema de microfone de lapela sem fio possibilitará a captação de áudio direcionado com qualidade profissional, assegurando inteligibilidade, redução de ruídos ambientais e padronização sonora das produções realizadas em ambientes internos e externos. A integração entre os equipamentos viabiliza a execução completa do ciclo de produção audiovisual sem a necessidade de infraestrutura adicional complexa, permitindo que a equipe realize coberturas em tempo real, entrevistas, registros institucionais e transmissões ao vivo com agilidade, segurança da informação e compatibilidade com aplicativos e plataformas digitais utilizados pela Administração. Além disso, a solução contempla armazenamento seguro, conectividade móvel e interoperabilidade com ferramentas institucionais, garantindo continuidade das atividades, rastreabilidade dos conteúdos produzidos e aderência aos padrões de comunicação governamental. Ressalta-se que o equipamento será utilizado na linha móvel vinculada ao Contrato nº 1715/2023, firmado com a Claro S.A., assegurando conectividade de dados, mobilidade e integração com a infraestrutura de telecomunicações já contratada pela Administração. Essa integração garante uso imediato do equipamento, otimização de custos com serviços de comunicação e aproveitamento da estrutura contratual vigente. Os equipamentos deverão ser incorporados às rotinas de controle patrimonial, de forma a prolongar sua vida útil por meio de uso adequado, conservação preventiva e manutenção durante o período de garantia, evitando descartes prematuros e desperdício de recursos públicos. A aquisição conjunta dos itens revela-se indispensável, uma vez que há interdependência tecnológica e funcional entre o dispositivo de captação de imagem e o sistema de captação de áudio, sendo que a aquisição isolada comprometeria a plena operacionalização da solução, reduziria a qualidade técnica das produções e poderia

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

gerar custos adicionais decorrentes de incompatibilidades ou da necessidade de contratações complementares. Dessa forma, a solução integrada apresenta-se como medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS.**

**4.1.** Realizada ampla pesquisa de preços, nas diversas fontes disponíveis, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.2.** A pesquisa de preços será realizada com a finalidade de estimar o valor de referência para a aquisição dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, assegurando que o processo de contratação observe os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

**4.3.** A metodologia adotada buscará refletir, de forma fidedigna, os preços praticados no mercado para bens com características técnicas equivalentes, considerando a complexidade tecnológica, a garantia, a assistência técnica, os prazos de entrega e todas as demais condições de fornecimento necessárias ao pleno atendimento da demanda institucional.

**4.4.** Para a obtenção dos dados de mercado, foram priorizadas consultas diretas a fornecedores especializados no fornecimento de equipamentos tecnológicos e audiovisuais, bem como a análise de contratações públicas similares, quando disponíveis, e demais fontes idôneas que possibilitem a formação de juízo seguro quanto aos valores praticados.

**4.5.** As solicitações de cotação foram encaminhadas de forma padronizada, contendo especificações técnicas detalhadas e uniformes, a fim de garantir a comparabilidade entre as propostas recebidas.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**4.6.** As informações coletadas serão consolidadas em planilha específica, permitindo a análise crítica dos valores apresentados, a identificação de eventuais discrepâncias e a exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando devidamente justificado. A definição do valor estimado observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, assegurando a rastreabilidade e a transparência de todo o procedimento de formação de preços.

**4.7.** Para a fixação do preço, foi adotado como critério o menor preço entre os valores cotados com prestadores de serviços, visto que os valores se apresentam homogêneos

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

A análise técnica e econômica acerca do parcelamento da contratação foi realizada à luz da natureza da solução pretendida, da interdependência funcional entre os equipamentos, da necessidade de padronização tecnológica e da mitigação de riscos operacionais e contratuais, concluindo-se pela inviabilidade do parcelamento e pela recomendação de contratação conjunta da solução. Embora o smartphone de alto desempenho e o sistema de microfone de lapela sem fio sejam, em tese, comercializados separadamente no mercado, a solução pretendida possui caráter integrado e sistêmico, voltado à captação audiovisual profissional em ambiente móvel, cuja plena funcionalidade depende da compatibilidade técnica e da integração imediata entre os equipamentos, bem como da padronização de acessórios, conectividade, cabos, protocolos e atualizações de software, aspectos que podem ser comprometidos caso o fornecimento seja realizado por diferentes contratadas. O parcelamento ampliaria significativamente o risco de incompatibilidade técnica e operacional, especialmente no que se refere à integração entre hardware, conectores, protocolos de comunicação, atualização de firmware e suporte técnico, podendo resultar em falhas de funcionamento, perda de desempenho, necessidade de aquisições complementares não previstas e responsabilização difusa entre fornecedores distintos. Sob a perspectiva da gestão contratual, a contratação

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

parcelada acarretaria maior complexidade administrativa, com multiplicidade de contratos, aumento de custos indiretos de fiscalização, maior risco de atrasos na entrega e dificuldade na responsabilização por eventuais falhas na solução integrada, havendo, inclusive, risco de transferência de responsabilidades entre fornecedores, o que comprometeria a continuidade das atividades institucionais. Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação conjunta possibilita ganhos de escala e sinergia, favorecendo a padronização da garantia, da logística de entrega, do suporte técnico e da assistência, além de reduzir custos administrativos e operacionais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. A aquisição integrada também amplia o poder de negociação da Administração quanto a prazos, garantias e condições comerciais. Ressalta-se, ainda, que a solução será utilizada de forma unificada pela equipe de comunicação, não havendo justificativa técnica para o fracionamento do fornecimento, uma vez que os itens compõem um único conjunto funcional de trabalho, cujo desempenho depende da operação simultânea e integrada. Diante desse cenário, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende de forma mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da contratação e continuidade do serviço público, mostrando-se plenamente justificado e alinhado ao interesse da Administração

## 6. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos, priorizando soluções com eficiência energética otimizada, baixo consumo de energia durante a operação e o carregamento, bem como tecnologias de gerenciamento inteligente de bateria que proporcionem maior durabilidade e reduzam a necessidade de substituições frequentes. Tais características contribuem diretamente para a diminuição do consumo de recursos naturais, a redução da geração de resíduos eletrônicos e a mitigação dos impactos ambientais associados à utilização contínua dos equipamentos.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

Deverá ser exigida, ainda, a observância de padrões de fabricação que minimizem o impacto ambiental, incluindo o emprego de materiais recicláveis sempre que tecnicamente possível, a redução de substâncias perigosas na composição dos equipamentos e a conformidade com normas ambientais aplicáveis à indústria eletroeletrônica. Esses requisitos reforçam o compromisso da Administração com práticas de aquisição responsável e com a promoção de cadeias produtivas mais sustentáveis.

No que se refere ao descarte ao final da vida útil, deverá ser observada a logística reversa, nos termos da legislação ambiental vigente, cabendo ao fabricante ou fornecedor disponibilizar canais adequados para recolhimento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos. A Administração deverá priorizar fornecedores que possuam programas estruturados de reciclagem e reaproveitamento de componentes, contribuindo para a economia circular e para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de equipamentos eletrônicos.

No âmbito da gestão interna, os equipamentos serão incorporados às rotinas de controle patrimonial, com vistas à ampliação de sua vida útil por meio de uso adequado, conservação preventiva e manutenção durante o período de garantia, evitando descartes prematuros e desperdício de recursos públicos. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa magnitude e adequadamente mitigados por meio da adoção de requisitos de eficiência energética, boas práticas de uso, manutenção preventiva e logística reversa, assegurando a compatibilidade da contratação com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental que orientam a Administração Pública.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Em consonância com o art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, todos os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

pequeno porte (EPP). Esta disposição visa garantir a inclusão e a competitividade dessas empresas no mercado, promovendo o desenvolvimento econômico local.

**7.2.** A Administração Pública poderá afastar a regra acima citada, desde que apresente justificativa fundamentada que comprove uma ou mais das seguintes situações, conforme estabelecido nos incisos II e III do art. 49 da mencionada Lei:

**7.2.1.** Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, que possuam capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**7.2.2.** Se o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**7.2.3.** Conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, deve-se observar a presunção de ausência de capacidade financeira de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Portanto, qualquer decisão que vise ao não atendimento das disposições da Lei Complementar 123/2006 deve ser cuidadosamente avaliada.

**7.3** A Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48 da Lei Complementar 123/06, apresentando argumentos que demonstrem que a não convocação de microempresas e empresas de pequeno porte não se configura como vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 120 do Decreto n.º 10.086, de 2022. A justificativa deve contemplar aspectos como eficiência, custo-benefício, qualidade e urgência da contratação.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, e padrões de qualidade definidas em edital e facilmente comparáveis entre si, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) ordem de empenho em remessa única.

**9.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**9.7.** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço a ser indicado pela SEMIPI para a cerimônia de entrega dos veículos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**9.8.** Demais critérios para recebimento dos veículos deverão ser previstos expressamente no Contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do **Contratado**:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.2** São obrigações do **Contratante**:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa – SEMIPI, CNPK: 49.179.415/0001-63, PC Nossa Senhora de Salette S/N, CEP: 80.530-909, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

**12.5** O critério de julgamento da proposta está definido no item **1.2.3** das Condições Específicas do Pregão.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**a) Natureza do objeto:** O objeto da contratação consiste no fornecimento de **celular e microfone lapela**, caracterizados como bens comuns, padronizados e de fornecimento simples, não envolvendo complexidade técnica, execução por etapas ou prestação continuada de serviços.

**b) Forma de fornecimento:** A entrega dos equipamentos será realizada em parcela única, condicionada à conferência, verificação de conformidade e aceite formal por parte da Administração, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual.

**c) Garantia do fabricante:** O celular e o microfone de lapela, deverão ser acompanhados de garantia mínima do fabricante, conforme definido neste Termo de Referência, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento, o que se mostra suficiente para resguardar o interesse público quanto à qualidade e à durabilidade dos bens adquiridos.

**d) Risco contratual reduzido:** A contratação não apresenta riscos relevantes à Administração que justifiquem a exigência de garantia adicional, uma vez que o pagamento estará condicionado ao efetivo recebimento e à aceitação dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas pactuadas.

**e) Competitividade e economicidade:** A exigência de garantia contratual poderia impor ônus financeiro desnecessário aos fornecedores, com potencial restrição à competitividade do certame e impacto negativo na obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a **não exigência de garantia contratual da execução** é medida adequada, proporcional e compatível com o objeto da contratação, atendendo de forma suficiente à proteção do interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

**16.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**16.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**16.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**16.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**16.5** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**16.6** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**16.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**16.8** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**16.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

**16.10** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**16.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

**17.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA/IBGE)

**17.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**17.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**17.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**17.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: maio/2025. Minuta acessada em 11/05/2026, às 11h:03min, em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1>

Dotações Orçamentárias: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Subelementos 5206 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação e 5233 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Rafael Henrique Barzotto**

Assessoria de Comunicação